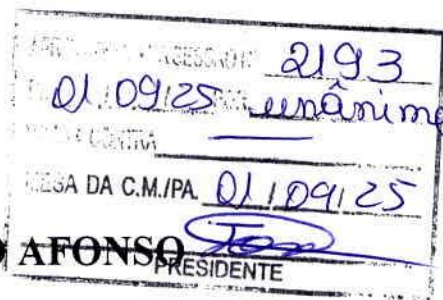




CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

REQUERIMENTO Nº.1176/2025.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, fundamentada nos arts. 32, § único, incisos V e VI do Regimento Interno desta Casa, artigo 134 para prazo de resposta pelos secretários municipais, bem como nos arts. 31, § 3º da Constituição Federal e 29 da Lei Orgânica Municipal, requer do Plenário que seja oficiado ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Mário César Barreto Azevedo** e **Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação – Ércio Chaves** para que informe e providencie, **no prazo legal**, conforme abaixo:

1. **Esclarecer** os motivos que levaram a Secretaria Municipal de Educação a optar pela aquisição de filé de tilápia da marca *NATURA FISH* de fornecedores do Estado de Santa Catarina, a mais de 2 mil quilômetros de distância, conforme embalagem, para a merenda escolar, em detrimento de fornecedores locais, considerando que Paulo Afonso é a 4º maior região produtora de tilápia do Brasil, com duas unidades de beneficiamento instaladas no Município;
2. **Justificar** porque não foram utilizados os mecanismos legais de compra e programas como o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, que destinam recursos federais justamente para fortalecer a agricultura familiar e garantir alimentos de qualidade nas escolas;
3. **Apresentar** estudo comparativo sobre o custo do produto adquirido de fornecedores externos, em relação ao produto local, avaliando se não haveria custo elevado e prejuízos à economia municipal;
4. **Informar** providências adotadas ou a adotar para assegurar que os fornecedores locais de pescado, que geram centenas de empregos diretos e indiretos e mantêm viva a economia da cidade, possam ser priorizados em futuros contratos.

Fundamentação Jurídica:

- **Transparência e dever de informação:** art. 5º, inciso XXXIII, e art. 37, caput, da CF; art. 70 da CF;
- **Eficiência e economicidade:** art. 37, caput, da CF;



- **Valorização da Agricultura Familiar:** Lei nº 11.947/2009 (PNAE)
- **Prazos regimentais para resposta de autoridades convocadas:** art. 134 do Regimento Interno desta Casa determina que secretários municipais possuam até 8 dias, por resposta presencial, ou 15 dias por escrito para prestar informações.

Justificativa:

A decisão da Secretaria de Educação de adquirir pescado de fornecedores externos, ignorando a força da produção local de tilápia, levanta sérios questionamentos sobre a gestão de recursos públicos e a prioridade dada ao desenvolvimento econômico do município.

Paulo Afonso possui unidades de beneficiamento, uma delas gera 400 empregos diretos e a outra, beneficia a mais de 100 famílias. Optar por fornecedores de fora significa desvalorizar o trabalho local, enfraquecer a economia e estimular a estagnação, quando o dever do poder público é fortalecer a produção interna e garantir sustentabilidade.

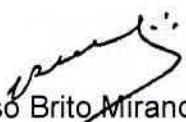
Governar é cuidar do seu povo, e priorizar fornecedores locais é respeitar o trabalho e a dignidade de quem gera emprego, paga imposto e mantém a economia viva.

Assim, este requerimento busca transparência, justiça econômica e valorização da produção local, de modo que a gestão pública esteja em consonância com os interesses da população de Paulo Afonso.

Diante do exposto, requer-se:

- Diante do exposto, **requer-se o envio de resposta no prazo previsto pela legislação e Regimento Interno desta Casa**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive por infração político-administrativa, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967 e demais normas pertinentes.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2025.


Celso Brito Miranda
- Vereador -